



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**DECRETO EXECUTIVO Nº 025/2020, de 18 de março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOJU - PA, A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, no uso de suas atribuições e competências previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 76, inciso VI, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto nº 609, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID -19.

Considerando que Secretaria de Estado em Saúde Pública (SESPA) confirmou no dia de hoje (18.03.2020) o primeiro caso de infecção pelo novo Coronavírus no Estado do Pará, na cidade de Belém;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Moju, as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19).

**Art. 2º** - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

Praça Jarbas Passarinho, 100 - CEP 68.450-000 - Moju-PA  
E-mail: gabinete.pmm@hotmail.com  
Telefones: (91) 3756-1214



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**



I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;

II - as viagens intermunicipais ou interestadual de servidores públicos, no interesse da administração pública, salvo autorização expressa da Prefeita Municipal, ressalvado os servidores que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cujo deslocamento é inerente ao serviço público essencial prestado;

III - o atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

IV - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

V - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de Segurança Pública e de Saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais e Diretores de Departamento dos órgãos da Administração Pública Municipal poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou sejam lactantes;

c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou

e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão do COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

**Parágrafo único** - No caso do inciso I, alínea "e", o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

**Art. 4º** - Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**§ 1º** - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ficará reduzida à 04 (quatro) horas diárias, devendo-se ser cumprida de 08:00 às 12:00 horas, ressalvados os órgão e setores da administração municipal que funcionam em horários especiais, em razão da prestação de serviços essenciais contínuos e ininterruptos, que deverão mantidos.

**§ 2º** As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas até o dia 31 de março de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de alimentação escolar, no horário previamente estipulado pela escola.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) garantirá o funcionamento mínimo das Unidades Escolares para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

**Art. 5º** - Os Dirigentes de órgão municipais da área de Segurança Pública e de Saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos servidores, notadamente, os vinculados a pasta da Saúde, a fim de atender ao interesse público.

**Art. 6º** - Para enfrentamento de possíveis emergências de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar plano de contingência a ser seguido por toda população, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**



§ 2º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus (COVID-19);

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 7º** - Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), deverá a Secretária Municipal de Saúde adotar medidas complementares de controle sanitário, no âmbito deste Município de Moju.

**Art. 8º** - As informações de cunho oficial, relacionadas à pandemia do coronavírus, serão veiculadas exclusivamente pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Moju.

**Parágrafo único** - Recomenda-se que a sociedade em geral se abstenha de proceder à divulgação de dados e informações não oficiais, bem como *fakenews*, as quais representam um desserviço à população, gerando abalo à ordem social e à saúde pública, sujeito inclusive à responsabilização civil e criminal.


**Art. 9º** - Os atos praticados pelos Secretários Municipais no que dispõe este Decreto, serão realizados por Portaria, que deverão ser publicadas nos meios de publicidade oficial.

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 11º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moju em 18 de março de 2020.

  
**MARIA NIEMA SILVA DE LIMA**  
Prefeita Municipal